



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 042/2014
(Renovação da L.O Nº047/2007)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.046/1996

Parecer Técnico nº: 31/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CIMENTO PLANALTO S/A - CIPLAN

CNPJ: 00.057.240/0010-13

Endereço: AVENIDA JACARANDÁ, LOTES Nº49/53, ÁGUAS CLARAS/DF.

Atividade Licenciada: UNIDADE DOSADORA DE CONCRETO

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 042/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 031/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 594 a 605.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. A presente licença é válida para o empreendimento na atual localidade. No caso de mudança do empreendimento deverá ser iniciado novo processo de licenciamento ambiental;
4. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, comprovante de vida útil do filtro de manga;
5. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de manutenção do filtro de manga.
Obs: Conforme apresentação do comprovante de vida útil do filtro, esta periodicidade poderá ser alterada;
6. Realizar manutenção periódica dos aspersores de forma a garantir que as pilhas de agregados sejam mantidas úmidas em toda a sua superfície;
7. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição

- dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
8. Apresentar outorga da ADASA para uso de água subterrânea, no **prazo de 60 (sessenta) dias**;
 9. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;
 10. Instalar o sistema lavador de pneus, conforme previsto no PCA, com o objetivo de reduzir o carregamento de resíduos sólidos para fora do empreendimento, no **prazo de 60 (sessenta) dias**;
 11. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do abastecimento, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
 12. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
 13. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos sólidos contaminados, retidos na caixa de areia dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
 14. Destinar adequadamente (empresa especializada) o óleo recolhido do SAO;
 15. Apresentar o comprovante de destinação dos itens 13 e 14, além do comprovante de limpeza do SAO, efetuado por empresa especializada;
 16. Cobrir a bacia de contenção do aditivo, e manter a válvula de drenagem fechada;
 17. Apresentar, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, novo estudo de emissão de ruído, contemplando a metodologia utilizada, a ART e medidas mitigadoras com resultados imediatos para a redução dos ruídos aos níveis permitidos;
 18. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo

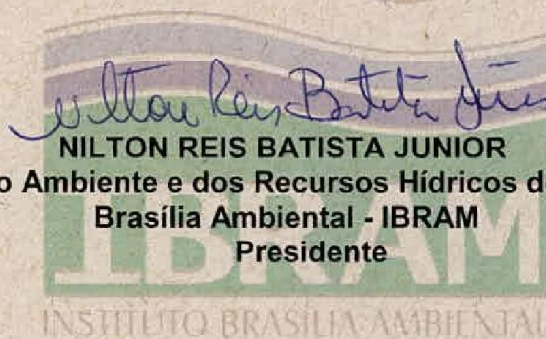
ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

19. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
20. Apresentar, **em 60 (sessenta) dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido – PGRS, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contendo no mínimo:
 - I - descrição do empreendimento ou atividade;
 - II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, identificando o depósito de resíduos e os resíduos alocados, e incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
 - III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
 - IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
 - V - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
 - VI - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
 - VII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e à reutilização e reciclagem;
 - VIII - ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;
 - VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.
21. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
22. Instalar terminal corta chama no respiro do tanque conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões

curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);

23. Fazer a manutenção periódica dos tanques de decantação, caixas de inspeção e de todos os canaletes/grelhas do empreendimento;
24. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual- EPI's.
25. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 05 de Agosto de 2014.



III – DE ACORDO:

Brasília, 08 de agosto de 2014.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543